



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**PARECER N° 005/2026 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 883/2025, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca promover alterações na Lei Municipal n° 883/2025. Esta lei instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) em Manfrinópolis.

O Projeto de Lei original, datado de 12 de março de 2026, propõe, em síntese, a ampliação da representatividade na composição do CMDM, tornando-a mais inclusiva ao prever a participação de diversos segmentos da sociedade civil, para além das entidades específicas inicialmente listadas. Além disso, o PL visa tornar a Conferência Municipal mais flexível em sua periodicidade e reorganizar a gestão do FMDM, estabelecendo que a aprovação do plano de aplicação dos recursos caberá ao CMDM e a execução ao órgão gestor da política municipal dos direitos da mulher. Por fim, o projeto revoga os Arts. 24, 25 e o parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 883/2025, buscando simplificar procedimentos.

Posteriormente, em 16 de março de 2026, o Prefeito apresentou a Emenda Modificativa n° 1/2026 ao Projeto de Lei n° 06/2026. Esta emenda aprimora a redação do Art. 2° do PL, que trata da Conferência Municipal, descrevendo-a como uma "instância de participação social" e detalhando sua realização periódica conforme deliberação do CMDM, com composição aberta ao Poder Público e à sociedade civil. A emenda também refina o Art. 3° do PL, que versa sobre a gestão do FMDM, criando um parágrafo (§ 3°) para especificar que a gestão administrativa e financeira será realizada pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



órgão responsável pela política municipal dos direitos da mulher, observadas as diretrizes do CMDM. A justificativa do Poder Executivo para as alterações reside na necessidade de adequar o FMDM para obtenção de ARCF (Atestado de Regularidade Cadastral de Entidades) sem ressalvas e atender às solicitações da Coordenação Estadual de Enfrentamento às Violências contra Mulheres, visando fortalecer as políticas públicas para as mulheres no município.

## II – ANÁLISE

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, com a Emenda Modificativa nº 1/2026, com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

### 2.1. Competência Legislativa

A matéria tratada no Projeto de Lei, que envolve a criação e alteração de conselhos e fundos municipais para a promoção de políticas públicas, insere-se na competência legislativa dos Municípios. Conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o inciso II do mesmo artigo confere aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A instituição de conselhos e fundos para a defesa dos direitos da mulher é uma medida de interesse local que visa atender às peculiaridades e necessidades da população feminina de Manfrinópolis, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de proteção e promoção dos direitos humanos.

### 2.2. Iniciativa

O Projeto de Lei nº 06/2026 foi apresentado pelo Prefeito Municipal, o que está em conformidade com a legislação. A proposição de leis que tratam da organização e funcionamento da administração municipal, bem como da criação de fundos e conselhos vinculados ao Poder Executivo, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria.

### 2.3. Quórum e Processo Legislativo

A matéria em questão, por não se enquadrar nas hipóteses de leis complementares ou que exijam quórum qualificado (como alteração da Lei Orgânica, por exemplo), demanda aprovação por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manfrinópolis. O processo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

legislativo para a apresentação do projeto e da emenda modificativa seguiu os trâmites regimentais, não havendo vícios formais que maculem sua tramitação.

## 2.4. Conflito Normativo

Após análise detida, verifica-se que o Projeto de Lei nº 06/2026, com a Emenda Modificativa nº 1/2026, não apresenta conflito com a Constituição Federal, a Constituição Estadual do Paraná ou a Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis. As alterações propostas visam aprimorar a estrutura de participação social e gestão de recursos para as políticas de direitos da mulher, sem violar princípios ou normas hierarquicamente superiores.

## 2.5. Jurisprudência Aplicável

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) tem reiteradamente reconhecido a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar seus serviços administrativos, desde que observados os princípios e normas gerais estabelecidos pela União e pelo Estado. As modificações propostas, especialmente a ampliação da representatividade em conselhos e a flexibilização de instâncias de participação social, estão em consonância com o entendimento de fomento à participação cidadã e à efetividade das políticas públicas, sem que se identifique qualquer precedente que as desabone.

## 2.6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, com a Emenda Modificativa nº 1/2026, é CONSTITUCIONAL E LEGAL sob os aspectos formal e material, estando apto a prosseguir em sua tramitação.

## III – DO MÉRITO

A proposta em análise possui grande relevância prática para a população de Manfrinópolis, especialmente para as mulheres do nosso município, que em sua maioria residem em áreas rurais e dependem da agricultura familiar. A ampliação da composição do CMDM para incluir representações mais diversas, como movimentos feministas, grupos identitários, mulheres negras, povos indígenas, LGBTQIA+, e associações comerciais/agrícolas, é fundamental para garantir que as políticas públicas reflitam a pluralidade de vozes e necessidades existentes em nossa comunidade. Essa medida fortalece



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

a participação social e a democracia local, permitindo que o Conselho seja um espaço mais representativo e eficaz na defesa dos direitos da mulher.

A flexibilização da periodicidade da Conferência Municipal, que passará a ser realizada conforme deliberação do CMDM, permitirá uma adaptação mais ágil às demandas e urgências que surgirem, sem a rigidez de um prazo fixo. Isso é particularmente importante em um município de pequeno porte, onde a capacidade de mobilização e organização pode variar. A reorganização da gestão do FMDM, por sua vez, busca otimizar a aplicação dos recursos destinados às políticas para as mulheres, garantindo que o município possa acessar e gerir verbas de forma mais eficiente e transparente, conforme as exigências de órgãos de controle e da Coordenação Estadual de Enfrentamento às Violências contra Mulheres. Tais ajustes são cruciais para a sustentabilidade e aprimoramento das ações de proteção e promoção dos direitos da mulher em Manfrinópolis, impactando positivamente a vida das famílias rurais e de toda a comunidade.

## IV – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão de Redação e Justiça manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, com a Emenda Modificativa nº 1/2026, por considerá-lo constitucional, legal e de relevante interesse para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas para as mulheres no Município de Manfrinópolis.

Manfrinópolis, em 23 de março de 2026

  
ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

  
JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

RELATOR

  
FERNANDA DA ROSA

SECRETÁRIA